

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

12/CONT-TV/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Mário Alexandre relativa à reportagem
“Quem és tu?”, exibida no programa “Linha da
Frente”, na RTP1**

Lisboa
2 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 12/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Mário Alexandre relativa à reportagem “Quem és tu?”, exibida no programa “Linha da Frente”, na RTP1

I. Objeto

1. A participação tem por objeto uma reportagem exibida pela RTP1, intitulada “Quem és tu?”, que foi emitida na edição do dia 26/01/2011 do programa “Linha da Frente”, dedicada ao tema do exorcismo.

2. O Participante, Mário Alexandre, classifica a reportagem como “uma grande fraude jornalística em busca de audiências”, sustentado a sua opinião nos seguintes aspetos:

- a) Na reportagem em causa, alega o Participante, “aparece como padre da Igreja Católica o senhor Humberto Gama”. No entanto, “[a]contece que foi ocultado durante toda a reportagem (cerca de 40 minutos) que este suposto padre foi expulso da Igreja Católica em 1972. Basta uma simples busca na internet para verificar este facto como também para ver que o mesmo falso padre é alvo de processos criminais de abuso sexual durante os exorcismos!”;
- b) Indigna-se ainda o Participante com o facto de “uma pessoa que foi expulsa da Igreja em 1972, aparecer vestido com a batina de um padre católico e ser entrevistado com um altar de uma igreja católica em fundo”.

II. Posição da RTP

3. Solicitada a pronunciar-se sobre a participação *supra*, a Direção de Informação da RTP, por carta entrada em 16/03/2011, veio aduzir, em síntese, os seguintes argumentos:

- a) “A DI [Direção de Informação] está absolutamente segura que o rigor informativo, a verdade e a objetividade foram assegurados em todas as etapas do programa, desde a escolha dos casos da reportagem, da criteriosa escolha dos convidados, da investigação sobre a matéria em discussão e também, naturalmente, dando destaque ao padre Humberto Gama que exerce a prática do exorcismo há vários anos”;
- b) “[O] padre Humberto Gama pratica o exorcismo nos termos e circunstâncias descritas no programa, fazendo-o há vários anos, com total conhecimento da Igreja Católica Portuguesa. Aliás, como resulta evidente, não o faz escondido – antes pelo contrário – e, até hoje, não foi impedido de realizar essa prática.”;
- c) “Não houve, naturalmente, nenhum objetivo de ocultar ou omitir factos considerados relevantes para o adequado esclarecimento do público”;
- d) “Efetivamente, ainda que esteja dispensado do exercício do ministério sacerdotal um padre ordenado mantém-se padre. Na reportagem apenas se referiu a sua ordenação no Convento Mariano de Balsemão, ordenação inquestionável e, em nenhuma altura foi [dito] que o Padre Humberto Gama exercia o sacerdócio (conforme foi possível apurar o Padre Humberto Gama abandonou o exercício do ministério por livre vontade, pedindo a dispensa do seu exercício e partiu para os Estados Unidos da América, tendo regressado anos mais tarde);
- e) “No que se refere à questão levantada que *o falso padre é alvo de processos criminais de abuso sexual durante os exorcismos* confirmámos que o processo em causa foi arquivado”.

III. Análise e fundamentação

4. A reportagem em questão, tocando um tema complexo e sensível para muitos dos telespectadores, merece diversos reparos do Participante no que toca à omissão de factos que considera importantes quanto à relação de Humberto Gama com a Igreja Católica. Essa possível omissão poderá ser significativa na medida em que Humberto Gama ocupa um papel central durante a reportagem.

5. Ora, em diversos momentos da reportagem são fornecidos ao espectador informações sobre a ligação de Humberto Gama à Igreja Católica, sendo feitas referências à sua ordenação e, a dado momento, nomeado como “um padre ordenado pela Igreja Apostólica Romana”. É certo que durante a reportagem é também ouvido alguém da hierarquia da Igreja Católica que refere expressamente que “quem nomeia os exorcistas são os Bispos”. No entanto, o depoimento desse membro da hierarquia da Igreja não é claro quanto à cobertura que a igreja Católica dará às práticas de Humberto Gama.

6. Durante a reportagem, Humberto Gama surge vestido de forma que se assemelha a muitos padres católicos. A realização optou inclusive por recolher parte do depoimento de Humberto Gama no interior de uma igreja, tendo por fundo o altar. A dado momento, imediatamente antes do início do que se afigura como um ritual, a *voz off* que acompanha a reportagem anuncia que “o Padre Humberto prepara-se para fazer uma pequena missa”.

7. A reportagem adianta igualmente dados biográficos de Humberto Gama: “foi durante 10 anos professor de história universal nos Estados Unidos da América”. Todavia, os autores decidiram não incluir na reportagem a informação de que Humberto Gama “abandonou o exercício do ministério por livre vontade, pedindo a dispensa do seu exercício”, a qual era do seu conhecimento, como se pode concluir da resposta da Direção de Informação da RTP.

8. Na verdade, como sustenta o operador, em nenhum momento da reportagem se refere que Humberto Gama exercia o sacerdócio. Contudo, não pode deixar de constatar-se que a reportagem não é esclarecedora quanto ao estatuto de Humberto Gama perante a Igreja Católica. Pelo contrário, é alimentada, quanto a Humberto Gama, uma significativa ambiguidade, porventura não consciente, em termos do seu papel na Igreja, não se compreendendo que entre os detalhes que vão sendo introduzidos sobre a ordenação, local da ordenação, local onde se dedicou ao ensino e disciplinas lecionadas, entre outros, os responsáveis do programa não tenham entendido ser relevante informar

os telespectadores relativamente ao facto de o mesmo Humberto Gama ter abandonado “o exercício do ministério por livre vontade”.

9. Tão relevante é este facto que outras informações que circulam, designadamente sobre a forma de comunicado da Diocese de Leiria-Fátima, contradizem esta última afirmação da RTP, invocando que “em 1972, por motivos graves” o governo geral da Congregação Religiosa dos Marianos da Imaculada Conceição demitiu Humberto Gama, decisão que veio a ser confirmada pelo Vaticano. Razão pela qual, de acordo com aquele comunicado da Diocese, “desde então, na Igreja Católica, não se reconhece ao senhor Humberto Gama qualquer legitimidade para as atividades religiosas ou de exorcismo que realiza, sendo abusivos os títulos de ‘padre’ com que se apresenta, o uso de vestes sacerdotais e a prática de ritos religiosos”.

10. Assim, do visionamento da reportagem resulta que efetivamente houve informação que não foi divulgada e que mereceria outra atenção da parte dos responsáveis pelo programa, designadamente quanto à envolvente da legitimidade de Humberto Gama para atuar enquanto e como padre da Igreja católica. Aspetos esses que a reportagem poderia ter esclarecido, sem deixar margem para dúvidas, cumprindo assim plenamente o papel de informar. Tanto mais que o assunto toca fundo na sensibilidade dos telespectadores, especialmente naqueles que são católicos.

11. Esta apreciação não pretende diminuir a autonomia editorial dos órgãos de comunicação social, a qual deriva diretamente da liberdade de imprensa como valor constitucionalmente consagrado, e não conhece outros limites que não sejam aqueles que legitimamente resultam da própria Constituição e da lei, quando estejam em causa direitos fundamentais como sejam, por exemplo, os direitos ao bom nome e à reserva da intimidade da vida privada.

12. A lei, designadamente a Lei de Imprensa, no seu artigo 3.º, o Estatuto do Jornalista, na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º, e a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, por via da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º,

introduzem no quadro normativo obrigações e deveres de observância do rigor e da objetividade no exercício da atividade de informar. No caso da RTP acresce que, por força da lei e do contrato de concessão do serviço público de televisão, esse dever de rigor surge reforçado, sendo que a alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que elenca as obrigações específicas da concessionária, estatui igualmente a necessidade de a informação, para além de isenta, rigorosa e plural, ser devidamente contextualizada.

13. A reportagem em concreto, tratando um tema apto a desenvolver opiniões muito desencontradas, não foi suficientemente rigorosa precisamente no tratamento dos factos em que mais facilmente se poderia evitar a polémica, para o que teria bastado informar o telespectador da posição da Igreja Católica em face das práticas de exorcismo de Humberto Gama e do seu estatuto no seio daquela Igreja, usando a clareza e transparência que as circunstâncias exigiam.

14. Competindo à ERC fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, como é o caso do rigor informativo, em obediência ao disposto na alínea a) do n.º 3 artigo 24.º dos seus Estatutos, não poderá o Conselho Regulador deixar de evidenciar as insuficiências acima apontadas.

IV. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de Mário Alexandre relativa à reportagem “Quem és tu?”, exibida no programa “Linha da Frente”, na RTP1, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro,

- 1.** Instar a Direção de Informação da RTP a observar as regras ético-jurídicas da atividade jornalística, designadamente em matéria de rigor informativo;

2. Na eventualidade de a reportagem em causa se encontrar ainda disponível no *site* da RTP, recomendar que seja disponibilizada informação que permita uma mais rigorosa contextualização factual, da forma que for entendida por mais conveniente, nomeadamente através da reedição da dita reportagem ou de inserção de texto explicativo ou de um link para esse texto.

Lisboa, 11 de abril de 2011

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes